



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

C.N.P.J.: 01.616.269/0001-60
Construindo Justiça Social

Lei n.º 06/2001

Institui o Programa Bolsa Escola para a Educação no Município de Davinópolis-Maranhão.

JUSCELINO DE SOUSA VIEIRA, Prefeito Municipal de Davinópolis, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições Constitucionais:

Faço saber a todos os seus habitantes que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica instituído no Município de Davinópolis o Programa Bolsa Escola para a Educação.

Art. 2º - O programa Bolsa Escola para a Educação tem como objetivo a admissão e permanência na escola pública de crianças carentes, de idade de 06 (seis) a 15 (quinze) anos completos, em condições de carência material e precária situação social e familiar.

Art. 3º - Para fazer jus à bolsa escola, o beneficiário, na qualidade de mãe, pai ou responsável legal, com a posse e guarda da criança ou adolescente, terá que atender aos seguintes critérios:

- a) Ter todos os filhos, com idade de 06 (seis) a 15 (quinze) anos completos, regularmente matriculados em escolas públicas com frequência regular mínima de noventa por cento das aulas do período letivo;
- b) Residir no município;
- c) Ter renda familiar per capita igual ou inferior a meio salário mínimo.

Art. 4º - Na ocorrência de falsa declaração ou de fraude visando à obtenção da Bolsa Escola, o agente do ilícito praticado estará sujeito às sanções previstas no Código Penal Brasileiro ou em outras leis aplicáveis para o crime ali tipificado.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

C.N.P.J.: 01.616.269/0001-60
Construindo Justiça Social

Art. 5º - As famílias integrantes do Programa Bolsa Escola, farão jus ao benefício pecuniário, em valor a ser estipulado de acordo com as condições socioeconômicas do município.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Educação será a coordenadora do Programa.

Art. 7º - Fica instituído o Conselho de Controle Social, com atribuições de supervisionar o Programa, composto de 01 (um) representante de cada órgão, instituição ou entidade a seguir indicados:

- a) 01 Representante da Secretaria de Educação;
- b) 01 Representante do Poder Legislativo;
- c) 01 Representante dos Pais de alunos beneficiários do Programa;
- d) 01 Representante dos Professores e Diretores;
- e) 01 Representante do Conselho Municipal de Educação, onde houver;
- f) 01 Membro de livre nomeação do Poder Executivo.

Parágrafo único – O Conselho de Controle Social será presidido pelo o representante da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º - Para a execução do Programa, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar da dotação orçamentária própria os recursos necessários ao financiamento do programa.

Art. 9º - Esta Lei será regulamentada por decreto no prazo de trinta dias.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, aos vinte seis dias do mês de Abril de 2001.


JUSCELINO DE SOUSA VIEIRA
Prefeito Municipal